

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 530, Centro, CEP 88915-000, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Aníbal Brambila, inscrito no CPF sob o nº 274.841.906-59, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância (não armada) diurno e noturno, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Educação, Cultura e esporte do Município de Maracajá/SC, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.
- **2.2.** Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:
 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

 - Lei Federal n° 4.320, de 1964:
 - Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;
 - Lei Orgânica do Município;
 - Decreto Municipal nº 031 de 31 março de 2023;
- **2.3.** Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, no caso de outros serviços e compras;

AV. GETÚLIO VARGAS, 530 | CENTRO | CEP 88915-000 FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR

MARACAJA GOVERNO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

- **2.4.** Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- **2.5.** Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.
- **2.6.** Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.
- **2.7.** Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.".

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- **3.1.** Considerando que a segurança escolar é medida preventiva, com o alarmante aumento de ataques e invasões violentas praticadas contra as unidades escolares, das quais resultaram inúmeras vítimas no país, inclusive em nosso Estado, como exemplo o recente caso do ataque à creche ocorrido no município de Blumenau na data de 05/04/2023 (com vítimas fatais);
- **3.2.** Considerando a necessidade de tomada de ações que busquem prevenir e garantir a segurança e integridade física dos alunos da rede municipal de ensino deste Município também o disposto no artigo 17 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, bem como servidores e público em geral que encontram-se nas

MARACAJA GOVERNO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

dependências unidades escolares municipais;

- **3.3.** Considerando ser neste momento a solução mais rápida e eficiente para o problema no momento. Logo, vislumbra-se indispensável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância (não armada), de acordo com as premissas estabelecidas no presente documento.
- **3.4.** A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a previa realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.
- **3.5.** De outro Norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.
- **3.6.** A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.
- **3.7.** Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Edital de Licitação.
- **3.8.** Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do Departamento Municipal.
- **3.9.** Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância (não armada), em atendimento as necessidades da Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Maracajá/SC, conforme especificações, quantidades e condições abaixo.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | | VALOR | VALOR | |
|------|---------------|--|--|-------|-------|--|
|------|---------------|--|--|-------|-------|--|



| | | UND. | QTD. | UNITÁRIO | TOTAL |
|--------------|--|------|------|--------------|---------------|
| 01 | PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE VIGIA (NAO ARMADA) 1 POSTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 06:15HS ÀS 18:45HS SEM INTERVALO NO C.E.I. MARGARETH MARIA T. ROCHA (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL). | MÊS | 02 | R\$ 8.690,00 | R\$ 17.380,00 |
| 02 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA (NÃO ARMADA) 1 POSTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 07:45HS ÀS 17:15HS SEM INTERVALO NA E.E.B. MUNICIPAL EULÁLIA OLIVEIRA DE BEM (ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA). | MÊS | 02 | R\$ 6.450,00 | R\$ 12.900,00 |
| 03 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA (NAO ARMADA) 1 POSTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 07:45HS ÀS 17:15HS SEM INTERVALO NA E.E.B. MUNICIPAL "MARIA LIBANIA MACHADO" (ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA). | MÊS | 02 | R\$ 6.450,00 | R\$ 12.900,00 |
| 04 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA (NÃO ARMADA) 1 POSTO DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 07:45HS ÀS 17:15HS SEM INTERVALO NA E.E.B. MUNICIPAL "12 DE MAIO" (ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA). | MÊS | 02 | R\$ 6.450,00 | R\$ 12.900,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | | R\$ 56.080,00 |

5. DO FUTURO CONTRATADO

- **5.1.** A futura CONTRATADA será a empresa MDJ SEGURANCA PRIVADA E VIGILANCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.376.422/0001-05, estabelecida na **Rua Agenor Amador Fernandes**, 292, Bairro Teresa Cristina, no município de Içara/SC, CEP: **88.820-000**.
- **5.2.** A Lei nº 14.133/21 dispõe que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.
- **5.3.** Para aferir o preço proposto, atendendo ao estabelecido no inciso II do art. 72 e por consequência todo o art. 23 da lei federal 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 031/2023, foram utilizados 3 (três) orçamentos com empresas do ramo e utilizado o menor dos valores obtidos.
- **5.4.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com MENOR PREÇO, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- **5.5.** No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, que trata da comprovação de aptidão para a prestação de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, tendo sida atendida a contento pelo futuro contratado.

MARACAJA GOVERNO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ ESTADO DE SANTA CATARINA

5.6. Em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da lei 14.133/2021, onde recomenda que as contratações sejam preferencialmente precedidas de divulgação o de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, por restar claro na própria lei a não obrigatoriedade, opta-se por não realizar a divulgação e dar prosseguimento ao processo sem aguardar o prazo.

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O valor a ser pago para a prestação dos serviços elencados no item 4.1., será a quantia de R\$ **56.080,00** (cinquenta e seis mil e oitenta reais), devendo ser pago subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura".
- **6.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **6.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade fiscal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

05.01.2.012.3.3.90.0104.0500 05.01.2.013.3.3.90.0104.0500

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ARARANGUÁ/SC.

AV. GETÚLIO VARGAS, 530 I CENTRO I CEP 88915-000 FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR



9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade.

Maracajá/SC, 13 de março de 2023.

REJANE PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

JUCEMAR PEDRO GONÇALVES
Equipe de Apoio

ANATONI AUGUSTO PEZENTE ZILLI Equipe de Apoio

10. DA RATIFICAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Maracajá/SC, 02 de março de 2023.



ANÍBAL BRAMBILA Prefeito Municipal